

Comunicação sobre transação com Parte Relacionada

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026 – A Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), em conformidade com o disposto no art. 33, inciso XXXII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte transação com parte relacionada:

Nome das partes relacionadas	MRS Logística S.A. (“MRS”)
Relação das partes com o emissor	A Vale S.A. (“Vale”) tem participação societária na MRS.
Data da transação	29/06/2026
Objeto do contrato	Prestação de serviços de transporte ferroviário de minério de ferro, pelotas e derivados de minério, a partir dos terminais de carregamento situados no Estado de Minas Gerais até os terminais portuários localizados no Estado do Rio de Janeiro.
Duração do objeto da transação	01/12/2026 a 31/12/2041
Posição contratual do emissor	Contratante
Montante envolvido no negócio	O valor nominal estimado do contrato é de aproximadamente R\$51,3 bilhões, ao longo de 15 anos, com base nas Tonelagens Básicas Anuais (TBAs) previstas contratualmente. Considerando o Programa Anual de Transporte (PAT) e as flexibilidades anuais de volume previstas no contrato, o valor nominal estimado é de aproximadamente R\$43,5 bilhões.
Principais termos e condições	<p>Trata-se da renovação de contrato que finda em 30/11/2026, conforme divulgado no item 11.2 do Formulário de Referência da Vale.</p> <p>Durante a vigência do contrato, a Vale garante à MRS o pagamento mínimo de 85% da receita orçada no ano (<i>take or pay</i>) com base no programa anual de transporte aprovado para ano.</p> <p>O contrato vigente prevê regras de flexibilidades em relação ao volume negociado, e na renovação foram negociadas regras adicionais de flexibilidade, reduzindo o risco de pagamentos de <i>Take or Pay</i> em cenários adversos de produção.</p> <p>O contrato pode ser rescindido por pleno direito, por qualquer das partes, mediante notificação, se ocorrer em conjunto ou não, qualquer das hipóteses adiante: (i) <i>default</i> (inadimplemento) de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura, (iv) descumprimento da cláusula anticorrupção, sanções e responsabilidade ambiental, (v) por determinação do poder concedente, ocorrer a extinção da concessão da MRS, (vi) se a MRS paralisar injustificadamente os serviços por período superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados, (vii) suspensão da execução dos serviços, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, não sanado dentro do prazo de cura e (viii) se qualquer das partes ceder o contrato sem o prévio conhecimento e concordância por escrito da outra parte.</p> <p>Em caso de rescisão motivada pela Vale, está prevista multa compensatória pelos investimentos realizados pela MRS para atendimento das obrigações contratuais.</p> <p>O contrato requer a contratação pela MRS de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário de Carga (RCTF-C) e os seguros exigidos por lei, garantindo cobertura integral para os Produtos transportados.</p>

<p>Justificativa das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</p>	<p>O Modelo Tarifário da MRS encontra-se em patamar compatível com a evolução geral de custos no período e alinhada a índices inflacionários de referência, não representando, portanto, um aumento atípico em relação às condições econômicas e regulatórias aplicáveis, quando comparado ao Modelo Tarifário da MRS aplicável ao contrato em vigor firmado entre Vale e MRS.</p>
<p>Eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão do emissor acerca da transação ou da negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essas participações.</p>	<p>A celebração do contrato de prestação de serviço ferroviário entre a Vale e a MRS, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. Cabe mencionar que no capital social da MRS não existe participação de atuais acionistas classificados como partes relacionadas da Vale, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.</p>

Communication of transaction with related party

Rio de Janeiro, July 8, 2026 – Vale S.A. ("Vale" or "Company"), in accordance with Article 33, item XXXII, of CVM Resolution No. 80, dated March 29, 2022, hereby announces the following transaction with a related party:

Related party's name	MRS Logística S.A. ("MRS")
Relationship with the issuer	Vale S.A. ("Vale") holds an ownership interest in MRS.
Transaction date	06/29/2026
Object of the contract	Rail transportation services for iron ore, pellets and iron ore derivatives from loading terminals located in the State of Minas Gerais to port terminals located in the State of Rio de Janeiro.
Duration of the object of the contract	12/01/2026 a 12/31/2041
Issuer's contractual position	Contracting Party
Amount involved in the transaction	The estimated nominal value of the contract is approximately R\$51.3 billion over a 15-year period, based on the Annual Basic Tonnages (TBAs) contractually established. Considering the Annual Transportation Program (PAT) and the annual volume flexibilities provided for under the contract, the estimated nominal value is approximately R\$43.5 billion.
Main terms and conditions	<p>This agreement represents the renewal of a contract expiring on November 30, 2026, as disclosed in item 11.2 of Vale's Reference Form.</p> <p>During the term of the agreement, Vale guarantees MRS a minimum payment corresponding to 85% of the budgeted annual revenue (take-or-pay), based on the Annual Transportation Program approved for each year.</p> <p>The current agreement provides for volume flexibility mechanisms in relation to the contracted transportation volumes. As part of the renewal process, additional flexibility provisions were negotiated, reducing the risk of take-or-pay payments under adverse production scenarios.</p> <p>The agreement may be terminated as a matter of right by either party upon notice if any of the following events occur, whether jointly or individually: (i) payment default; (ii) filing for or declaration of insolvency, bankruptcy, judicial reorganization or out-of-court restructuring by the other party; (iii) breach of the agreement not remedied within the applicable cure period; (iv) breach of the anti-corruption, sanctions or environmental liability provisions; (v) termination of MRS's concession as determined by the granting authority; (vi) unjustified interruption by MRS of the services for a period exceeding ten (10) consecutive days or thirty (30) non-consecutive days; (vii) suspension of the services due to a force majeure event not remedied within the applicable cure period; and (viii) assignment of the agreement by either party without the prior written knowledge and consent of the other party.</p> <p>In the event of termination initiated by Vale, the agreement provides for compensatory damages in respect of the investments made by MRS to fulfill its contractual obligations.</p> <p>The agreement requires MRS to maintain Railway Cargo Carrier Civil Liability Insurance (RCTF-C) and any other insurance coverage required by applicable law, ensuring full coverage for the products transported.</p>

<p>Detailed justification of the reasons why the issuer's management considers that the transaction has met commuting conditions or provides for adequate compensatory payment</p>	<p>The MRS Tariff Model remains consistent with the overall evolution of costs throughout the period and is aligned with relevant inflationary benchmarks. Accordingly, it does not constitute an atypical increase relative to the applicable economic and regulatory environment when compared with the MRS Tariff Model applicable to the current agreement between Vale and MRS.</p>
<p>Eventual participation of the counterparty, its partners, or administrators in the issuer's decision-making process regarding the transaction or negotiation of the transaction as representatives of the issuer, describing these interests.</p>	<p>The execution of the rail transportation services agreement between Vale and MRS was approved by Vale's Board of Directors. No person involved in the negotiation, review or approval process of the agreement had any potential conflict of interest in relation to the decision. Furthermore, MRS's share capital does not include any participation held by current shareholders classified as related parties of Vale, its management, or people related to them.</p>